



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI Nº 1990, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 829 Página(s) 002
Data 17 / 12 / 2019
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

**AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE À ASSOCIAÇÃO DOS
AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Município de Campestre à Associação dos amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Rua Carlos Eduardo Nacif nº 55, no Bairro Jardim Mantiqueira, no Município de Águas da Prata/SP – CEP: 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual este município está inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

Art. 2º. Fica o Município de Campestre, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal cujo valor atual é de R\$ 306,94 (trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos), totalizando o valor de R\$.3.683,28(três mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) ao ano, a partir da data da adesão.

§ 1º . O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º . A Celebração do Termo de Parceria observará o disposto na Lei 13.019 de 2014, e do Decreto Municipal nº 089/2017 através do processo de inexigibilidade.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

40
Francisco Ferreira Guerreiro
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2020, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária 04.122.0002-33504100-2116 – Ficha 90.

Art. 4º. Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei deverão ser feitos através de transferência bancária, em favor da conta corrente nº 17.529-6, da Agência 0029 do Banco Itáu S/A, na cidade de Águas da Prata/SP.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 13 de Dezembro de 2019.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal